

Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte REITORIA

Coordenação de Contabilidade e Finanças

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Ofício Nº 80/2025 - COFIN/PROAD/RE/IFRN

14 de novembro de 2025

Ao Diretor de Licitações

Assunto: Análise Econômico-Financeira - LCL FACILITIES LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O **Termo de Referência 60/2025** que tem como objeto a Contratação de serviços contínuos de manutenção de bens móveis e imóveis e apoio administrativo em geral para atender a demanda da Reitoria e dos Campi Avançados do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fornecedor - LCL FACILITIES LTDA - CNPJ 04.251.091/0001-99

Grupos: 1 ao 5 e 7

Valor estimado do contrato: R\$ 585.496,35 (maior valor ref. ao Grupo 1)

No que tange aos **itens 9.21 a 9.32 referentes à Qualificação Econômico-Financeira** do supracitado Termo de Referência, pudemos observar o seguinte:

- Item 9.21 (Não se aplica) Uma vez que a contratação não se aplica à Pessoa Física e sim a Pessoa Jurídica.
- Item 9.22 (Atendido) A empresa apresentou certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Item 9.23 (Atendido) A empresa apresentou as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com o supracitado termo de referência dos quais pudemos obter os seguintes índices, a partir de suas análises, superiores a 1:

Tabela 1 – Índices financeiros conforme exigidos no Termo de Referência 60/2025

Índice	Fórmula	2023	2024
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante	110,49	77,87
Solvência Geral	Ativo total Passivo Circulante + Passivo não Circulante	111,55	77,87
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	110,49	78,82

- Item 9.24 (Atendido) A empresa apresentou um Capital Circulante Líquido (CCL) de R\$ 5.123.952,87 relativo às suas demonstrações de 2024, ao passo que, o valor estimado para a contratação referente ao grupo 1 (grupo com maior valor de contratação) é de R\$ 585.496,35. Desta forma, podemos observar que o seu CCL é bem superior ao valor estimado para a contratação anual, superando os 16,66% exigidos no supracitado Termo de Referência
- Item 9.25 (Atendido) A empresa apresentou um Patrimônio Líquido (PL) de R\$ 5.187.832,87 relativo ao seu balanço patrimonial de 2024, ao passo que, o valor estimado para a contratação referente ao grupo 1 (grupo com maior valor de contratação) é de R\$ 585.496,35. Desta forma, podemos observar que o seu PL é bem superior ao valor estimado para a contratação anual, superando os 10% exigidos no supracitado Termo de Referência.
- Item 9.26 (Atendido) Os indicadores de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente foram obtidos a partir dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024.
- Item 9.27 (Não se Aplica) uma vez que a empresa foi constituída em 18/01/2001.
- Item 9.28 (Não se Aplica) em virtude de a empresa ser Optante pelo Simples Nacional, não está obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o art. 3°, §1°, inciso I da Instrução Normativa RFB n° 2.003/2021.
- Item 9.29 (Atendido) A empresa apresentou os seus índices econômicos assinados pela profissional habilitada da área contábil Elisângela Michele Nunes CRC/RN 07365/O-0.
- Item 9.30 (Atendido) A empresa apresentou a relação dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública, onde pudemos observar que um doze avos do somatório desses contratos vigentes na data apresentação da proposta (R\$ 58.916,67) não é superior ao patrimônio líquido do interessado (R\$ 5.187.832,87).
 - **Subitem 9.30.1 (Atendido)** A empresa apresentou a sua Demonstração de Resultado do Exercício ref. ao último exercício de 2024.
 - Subitem 9.30.2 (NÃO Atendido) A empresa apresentou uma diferença entre a declaração e a sua receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de -40,44%, estando assim acima da exigência do Termo de Referência 60/2025, que é de 10% (dez por cento). Ademais, não foram apresentadas as justificativas do não cumprimento da exigência.
- Item 9.31 (Não se Aplica) uma vez que a empresa teve a sua abertura em 18/01/2001.
- Item 9.32 (Não se Aplica) A empresa não apresentou essa informação. Entretanto, de forma geral, o regime de incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS aplica-se às pessoas jurídicas que apuram o Imposto de Renda pelo regime do Lucro Real, ou seja, empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas àquele regime de incidência.

Desta forma, após a análise Econômico-Financeira que teve por base as informações fornecidas pela empresa LCL FACILITIES LTDA – CNPJ 04.251.091/0001-99, concluímos que a mesma NÃO atendeu ao subitem 9.30.2, conforme exigido no Termo de Referência 60/2025.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Claudio Cesar Antunes Florencio, COORDENADOR(A) - CD0004 - COFIN, em 14/11/2025 08:54:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 989251 Código de Autenticação: 6f15907415

